

**REQUERIMENTO Nº                      , de 2017**  
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.726, de 2016, para a Comissão Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 139, II, alínea “a”, combinado com o artigo 32, XVI, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a redistribuição do Projeto de Lei nº 6.726/2016, que “Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal”, para que seja incluída a Comissão Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em epígrafe, visto que a mesma contém matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

**JUSTIFICATIVA**

A Proposição ora em discussão, originária do Senado, regulamenta o limite remuneratório dos agentes públicos, civis e militares, aposentados e pensionistas, de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

A princípio pode parecer antagônico a análise desta proposta pela CSPCCO, mas não o é. Várias questões ali tratadas, dizem respeito

diretamente aos profissionais da segurança pública, em especial, das polícias militares e bombeiros militares. Situações estas tão específicas, que podem ter reflexo imediato no desempenho destes profissionais e das corporações a que pertencem.

Como se sabe a estrutura hierarquizada das forças auxiliares e a peculiaridade dos serviços por eles prestados tem características totalmente diferentes das carreiras civis de amplo conhecimento dos membros da CTASP, o que dificulta para eles a análise desta proposta por este prisma.

Em razão dessas diferenças às corporações militares e as entidades de classe ligadas a elas (PM e CBM) vem há muito acompanhando este tema, pois o PL 6726/2016 aproveitou-se de parte da redação do PL 3123/2015 que tramita na Câmara dos Deputados. Inclusive, já haviam conseguido avanços quando da discussão do previsto no art. 3º, inciso IX, alínea “b”, da Medida Provisória nº 2.215-10 (militares das Forças Armadas), já incorporadas no PL 3123/15, no sentido de que ajuda de custo por ocasião de transferência para a inatividade remunerada deve ser concedida a todos os militares, sejam eles das forças armadas ou das forças auxiliares.

Este é só um exemplo, da necessidade da CSPCCO, ser incluída no rol das Comissões Permanentes que devem apreciar este projeto, para impedir que algumas excrescências sejam aprovadas em razão das peculiaridades das carreiras militares, com reflexo para todo o efetivo das Corporações Militares

Este provavelmente foi o motivo do Regimento da Câmara ter incluído no artigo 32, XVI, alínea “d”, como sendo da sua competência a análise de “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”. É o caso.

Assim, ora solicitamos sua redistribuição para CSPCO para que a para a apreciação da matéria quanto ao mérito.

Sala das Sessões em,        de        de        2017.

**Deputado Subtenente Gonzaga  
PDT/MG**